



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 997 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à entidade que menciona e celebração de convênio entre o Município de Cordislândia e a CAPI - Casa de Proteção do Idoso e dá outras providências.

art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convenio com a Casa de Proteção do Idoso de Cordislândia, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e integradas visando garantir o acesso à assistência social aos idosos que do acolhimento social necessitem.

art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2016 à entidade acima mencionada no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

art. 3º - Fica a entidade retro mencionada e contemplada pelo Município com subvenções, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Se a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal, no elemento de despesa 43 – Subvenções Sociais - Fonte 100.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, 09 de Março de 2016.

  
Edson Júnior Mendes  
Prefeito Municipal

